

RELATÓRIO

Comunicações e informações sobre casos de violência institucional, tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes - ano 2023

INTRODUÇÃO

De acordo com o Protocolo nº 01/2019, publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 2019 (PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO), o Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos é o órgão aglutinador, gestor e difusor de todas as comunicações e informações sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes direcionadas à Defensoria Pública.

Com o fim de conferir visibilidade às comunicações encaminhadas ao Núcleo e promover a articulação de diferentes atores e atrizes em torno do combate à violência praticada por agentes de estado, o Núcleo produz relatórios que compila dados e informações acerca do tema.

Dentro do objetivo proposto, o relatório compreenderá dois blocos de informações. O primeiro compreende os registros de violência institucional realizado por pessoas presas em sede de audiência de custódia na Comarca de Recife/PE, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023 (excetuando dias não úteis e recessos forenses). O segundo bloco, por outro lado, diz respeito propriamente às comunicações de violência encaminhadas por Defensores/as Públicos/as de todo o estado ao Núcleo, detalhando as medidas adotadas e as respostas obtidas até então.

O primeiro bloco apresentará uma sistematização de dados relacionados ao perfil das pessoas encaminhadas à audiência de custódia que relataram violência no momento da abordagem e as medidas adotadas em sede de audiência, permitindo também visualizar o papel dos componentes do sistema de justiça no combate a esta prática. O segundo bloco aprofunda as medidas que têm sido adotadas pela Defensoria Pública, por meio do Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos, nos casos em que são efetuadas as comunicações de violência institucional.

Este é o segundo relatório lançado sobre o tema, após o primeiro confeccionado no ano de 2023, referente aos dados recolhidos em 2022. O relatório pretende demonstrar, a partir de dados analisados, o cenário envolvendo os relatos de violência institucional, compreendendo as medidas que têm sido adotadas por diferentes órgãos, permitindo pensar em avanços e obstáculos, tendo como parâmetros os achados de anos anteriores.

BLOCO 1: REGISTROS DE VIOLÊNCIA EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM RECIFE, ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2023

No período analisado, verificou-se a realização de 3875 audiências de custódia, envolvendo prisões em flagrante e cumprimento de mandado de prisão. Desse número total, em 535 (quinhentas e trinta e cinco) audiências foram registrados relatos de violência cometidas por agente de estado.

Pode-se conferir o número total de audiências e de relatos de violência por mês a partir do quadro a seguir:

MESES	Nº TOTAL DE ATAS	Nº DE ATAS COM RELATO DE VIOLÊNCIA	PORCENTAGEM COM VIOLÊNCIA	OMISSÃO DA PERGUNTA AO AUTUADO
JAN	315	49	15,50%	10
FEV	276	23	8,30%	6
MAR	385	80	21%	2
ABR	262	33	12,59%	4
MAI	361	52	14,40%	13
JUN	272	40	14,70%	5
JUL	367	47	13,82%	6
AGO	369	51	13,82%	6
SET	358	38	10,61%	10
OUT	363	46	12,67%	6
NOV	309	33	10,68%	7
DEZ	238	43	18,07%	2
TOTAL	3875	535	13,80%	77

A média, portanto, é de aproximadamente 13,80% (treze vírgula oitenta por cento) de relatos de violência institucional, dentro do universo total de audiências no período, percentual que flutua por mês, podendo alcançar o patamar de 21% (vinte e um por cento) das audiências mensais. **Se tomarmos por exemplo os meses de março e agosto, verificaremos que, aproximadamente e em média, há mais de 2 (dois) relatos de violência a cada dia útil.**

No ano de 2022, momento em que o relatório abarcou os meses de maio a dezembro, alcançou-se o percentual de 13,69% (treze vírgula sessenta e nove por cento). Nota-se, portanto, um leve aumento percentual, indicando uma permanência dos relatos de violência.

Este número, como já informado, leva em consideração apenas os registros efetuados em audiência, sendo certo que, muitas vezes, custodiados/as apenas relatam essas informações em entrevista reservada com a defesa, mas não desejam expor no ato processual, por temer eventuais represálias. Esse retrato, portanto, não pode ser lido sem a intensa possibilidade de subnotificação, diante do recorte formulado, visto que documentos como o auto de prisão em flagrante de delito (APFD) dificilmente contam com informações acerca de eventuais violências. O corpo do levantamento, nesse sentido, é constituído sobretudo das atas de audiência de custódia e dos autos de prisão em flagrante e as informações (ou mesmo a ausência delas) serão dispostas a partir desse corpo.

Para fins da pesquisa, foram analisados dados relacionados a) à pessoa custodiada, com olhar específico para as pessoas em situação de rua; b) aos órgãos envolvidos na violência narrada; c) ao exame e laudo traumatológicos realizados; d) às medidas adotadas a partir da violência narrada.

DADOS RELACIONADOS AO PERFIL DAS PESSOAS QUE RELATARAM VIOLÊNCIA POLICIAL

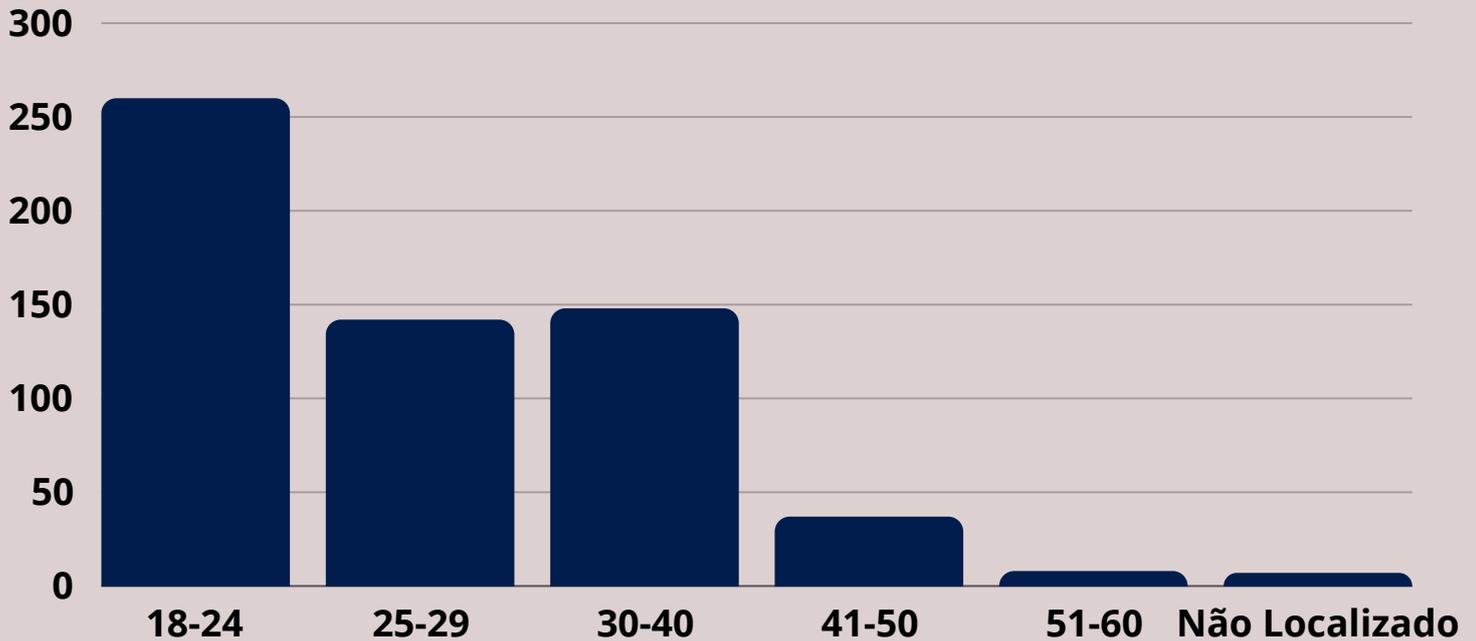
Destaca-se que o número total de indivíduos que relataram sofrer violência é de 602 (seiscentos e dois), visto que, eventualmente, as atas descrevem situações em que mais de uma pessoa estava envolvida. Assim, ocorrem situações em que mais de um sujeito está presente, mas apenas um, ou parcela deles, relata a violência. Para conhecimento, segue quadro com número de indivíduos que relataram ter sofrido violência a cada mês:

MÊS	Nº DE INDIVÍDUOS QUE SOFRERAM VIOLÊNCIA
Janeiro	53
Fevereiro	25
Março	91
Abril	36
Maiο	59
Junho	45
Julho	53
Agosto	61
Setembro	45
Outubro	47
Novembro	38
Dezembro	49
Total:	602

Em relação ao perfil da pessoa custodiada, registraram-se as informações relacionadas a a) idade; b) gênero; c) raça/cor. As informações são extraídas dos autos de prisão em flagrante. Números não contabilizados indicam a ausência do dado no respectivo documento.

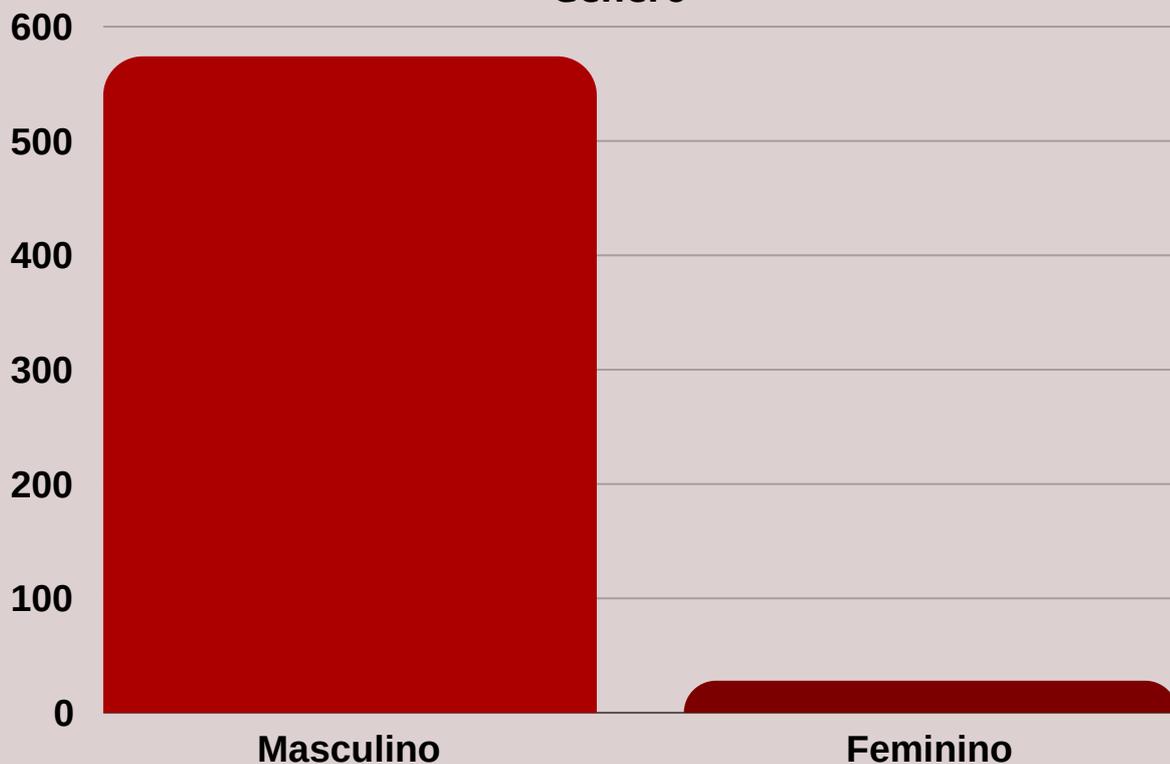
O gráfico a seguir demonstra que entre os **602 (seiscentos e dois)** indivíduos envolvidos nas violências relatadas, **260 (duzentos e sessenta)** tinham entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, **142 (cento e quarenta e dois)** entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove), **148 (cento e quarenta e oito)** entre 30 (trinta) e 40 (quarenta), **36 (trinta e seis)** entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) e apenas **8 (oito)** entre 51 (cinquenta e um) e 60 (sessenta). Idades superiores a essas não foram identificadas nos relatos. Importante destacar que **7 (sete)** relatos de violência não especificaram a idade do sujeito envolvido.

Idade

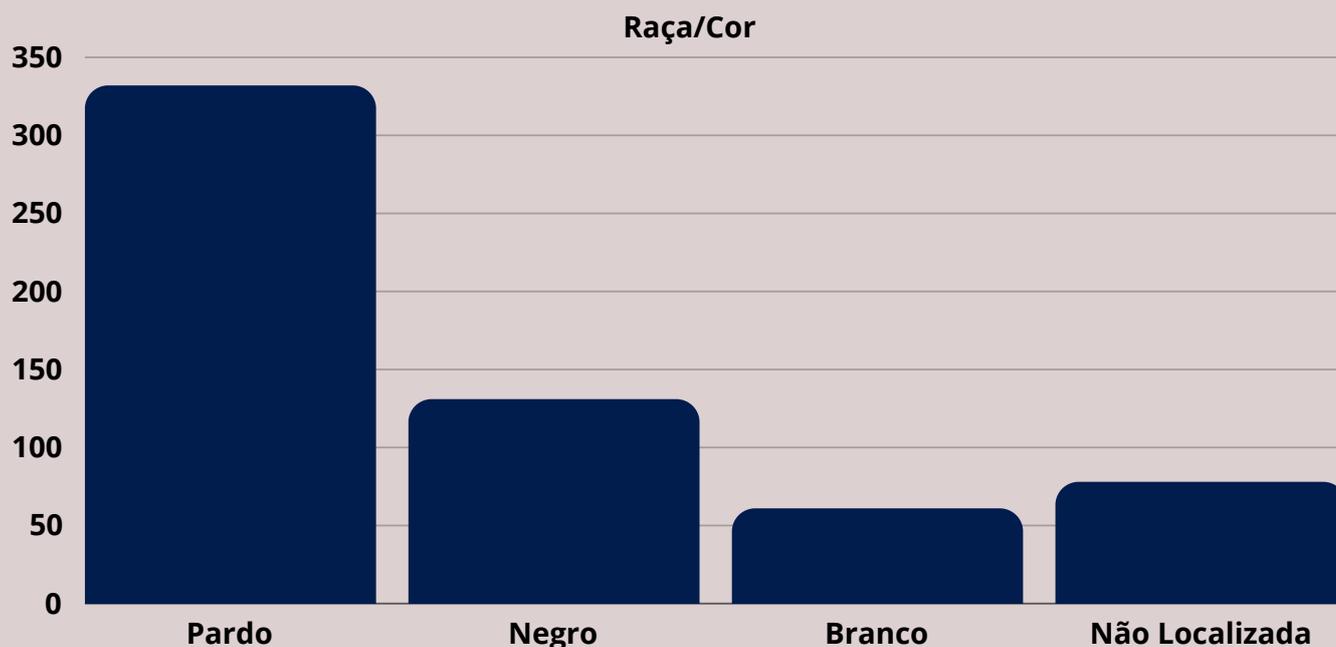


Analisando o gênero das pessoas que relatam a ocorrência de violência, percebeu-se que grande parcela identificava-se enquanto gênero masculino. No total, 28 (vinte e oito) indivíduos eram mulheres e 574 (quinhentos e setenta e quatro) homens. Segue gráfico ilustrativo:

Gênero



O marcador raça/cor dos indivíduos foi analisado com base nas informações disponíveis nos autos de prisão em flagrante delito. Não se tem acesso ao método de registro - isto é, se houve tão somente autodeclaração ou apenas heteroidentificação do agente público que estava preenchendo o dado. Foram encontrados para descrever os indivíduos em questão os termos: branco, pardo e negro. Ao total, 61 (sessenta e um) indivíduos foram identificados como brancos, 332 (trezentos e trinta e dois) pardos e 131 (cento e trinta e um) negros. 78 (setenta e oito) não tiveram suas raças especificadas. Segue gráfico demonstrativo:



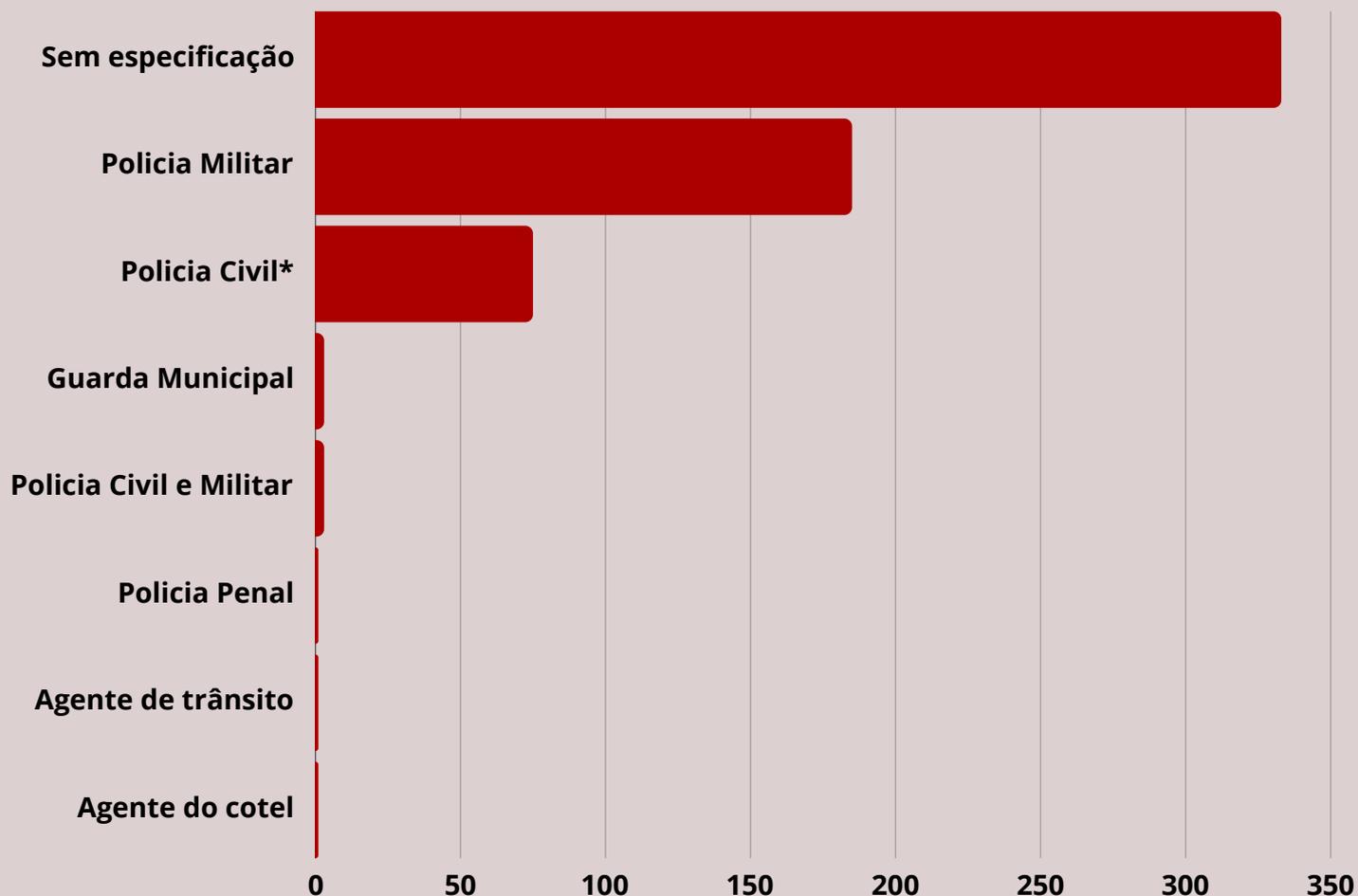
Assim, a maioria das pessoas que relata violência em sede de audiência de custódia na capital, portanto, é composta por **homens (95,34%)**, **jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos (43,26%)**, **pardos e negros (77,03%)**.

NOTÍCIA DA VIOLÊNCIA

Quanto à notícia de violência, foram organizados os seguintes dados: a) qual órgão integraria o agente público apontado como autor da violência; b) em caso da polícia militar, qual batalhão responsável pela prisão; c) em caso da polícia civil, qual delegacia responsável pela prisão e/ou lavratura do flagrante.

Os órgãos apontados como autores da violência foram a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Guarda Municipal, policiais penais ou agentes de trânsito. Ademais, foram descritas violências cometidas por populares e, em diversos casos, apesar do relato de violência, não ocorria especificação de como a ação teria se dado (ou o órgão ao qual estaria vinculado o agente). Vejamos:

Fonte da violência

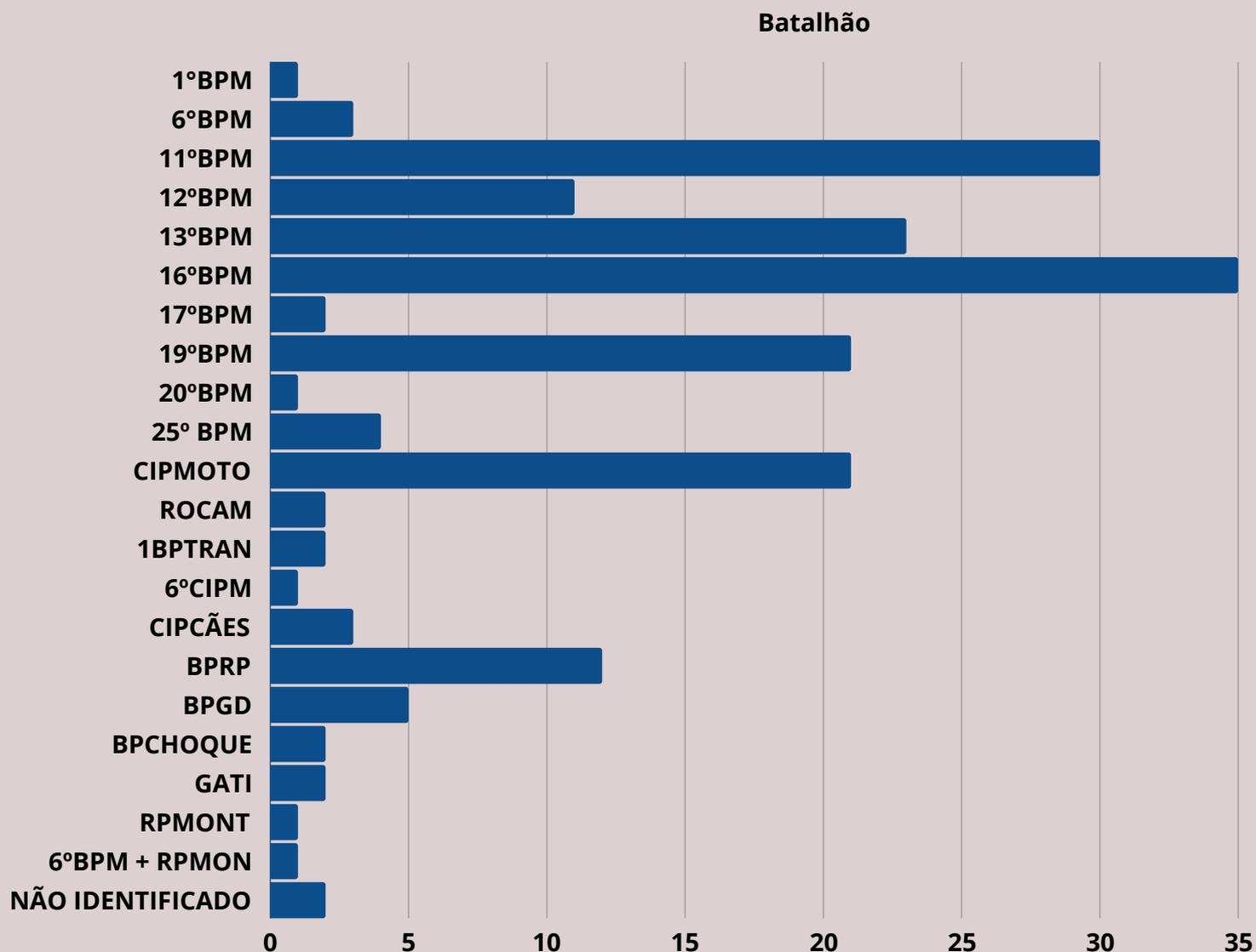


***Em relação ao número apontado de “Polícia Civil”, visualizou-se que, em 31 documentos analisados, a pessoa autuada relata ter sofrido violência pelo policial responsável pela sua prisão e, quando verificado o respectivo auto de prisão ou documento produzido em sede policial, apenas agentes da policia civil atuaram na prisão. Sendo assim, presume-se que partiria dessa força policial o uso de força contra a pessoa custodiada.**

A partir do gráfico é possível perceber que, em uma grande maioria dos casos, não há descrição dos relatos de violência na ata da audiência de custódia, constando tão somente a informação de que a pessoa custodiada informou ter sofrido “violência policial” (sendo impossível identificar a força policial). A ausência de informações mais apuradas é um dado relevante para se compreender o formato dos registros.

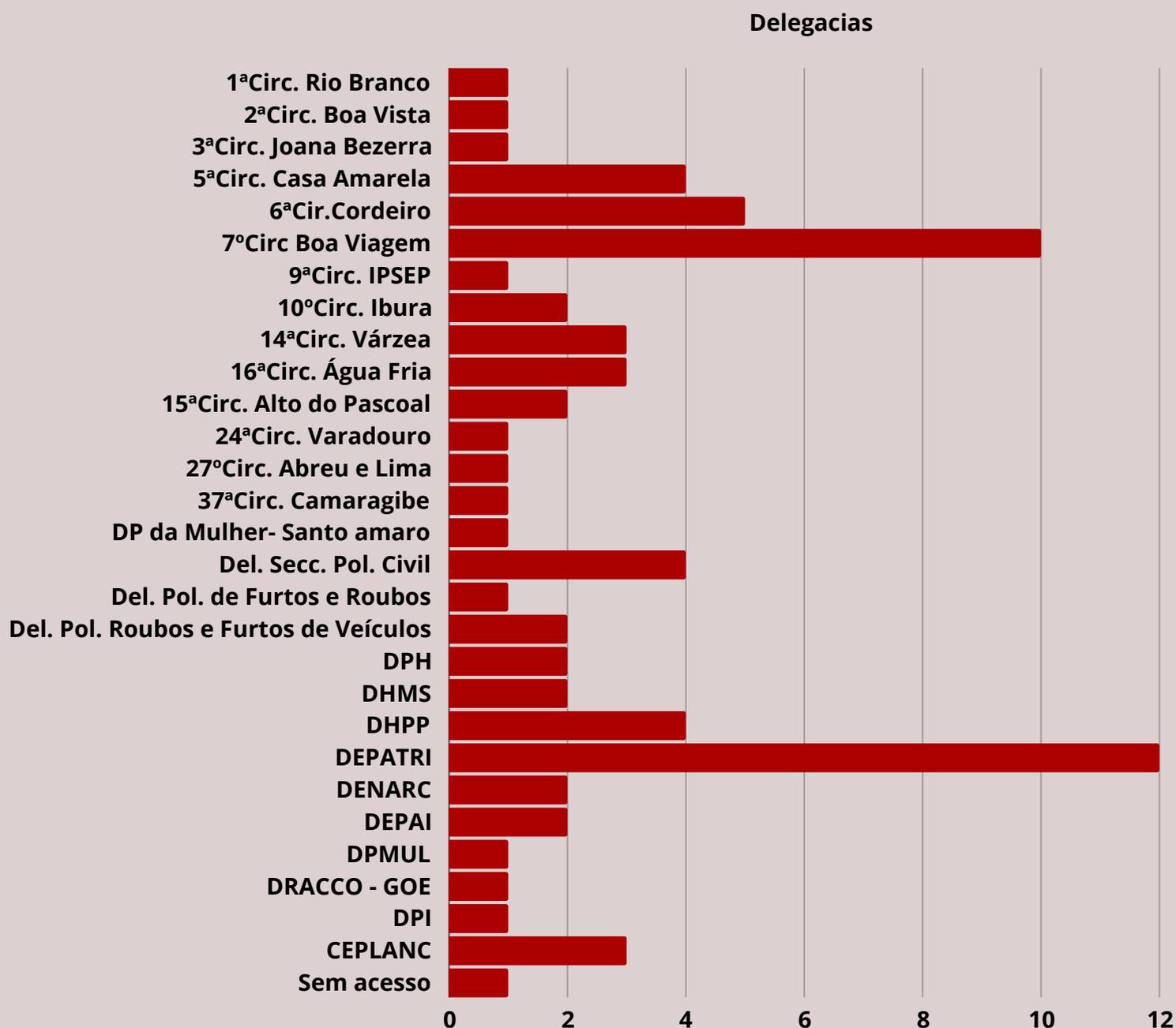
Percebe-se que, quando há uma identificação da fonte da violência relatada, com maior frequência essa é proveniente da Policia Militar. A partir dessa análise, vislumbra-se que o **11º BPM e o 16ºBPM são os que aparecem de forma mais expressiva nos relatos, vejamos:**

BATALHÕES



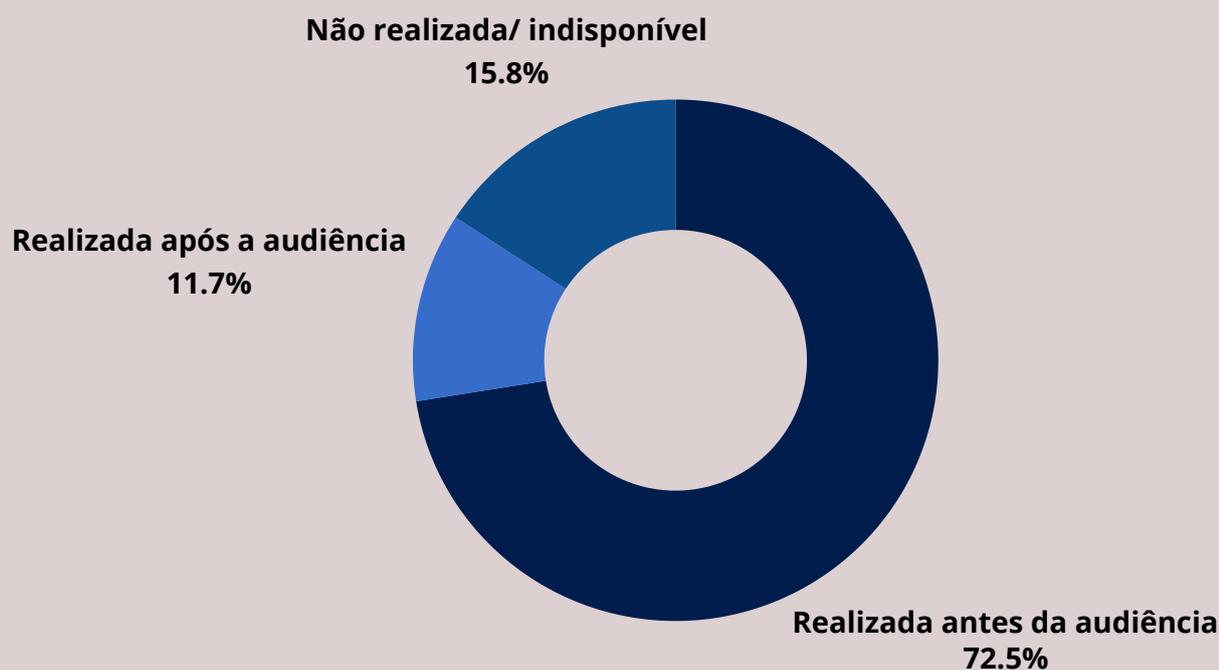
É possível perceber, ainda, que quando a violência é identificada como realizada pela Polícia Civil, as denúncias ficam concentradas nas Delegacia de Boa Viagem e Delegacia de Repressão aos Crimes Patrimoniais.

DELEGACIAS



LAUDO TRAUMATOLÓGICO

Também foram analisados os laudos traumatológicos disponibilizados nos autos para esclarecer se havia o documento correspondente ao exame pericial no momento anterior à audiência de custódia. Nesse processo, percebeu-se que, de forma correta, grande parte dos laudos foram anexados ao processo em momento anterior à audiência, entretanto, também ocorrem situações em que o laudo sequer é disponibilizado, restando a dúvida acerca da realização de tal procedimento.



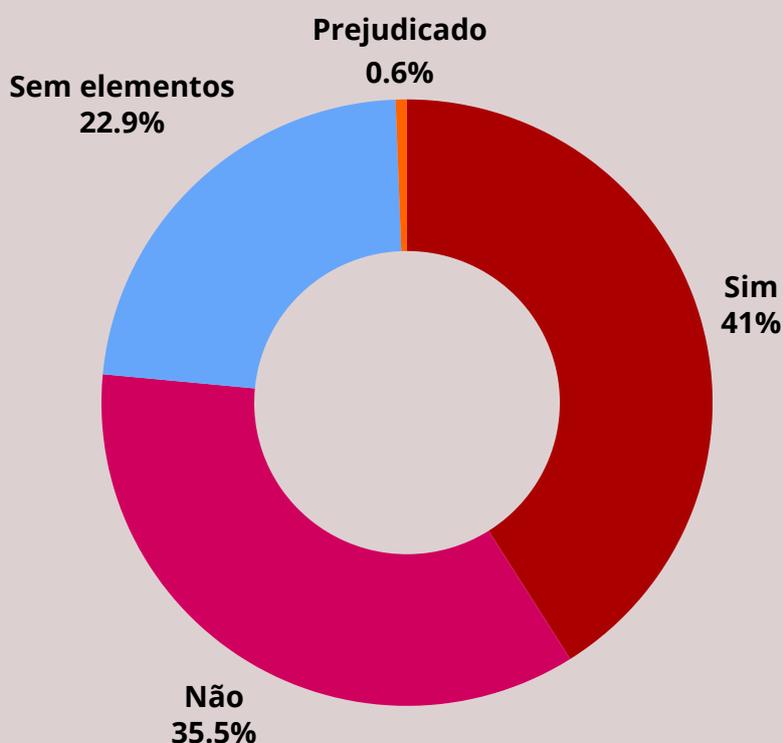
Notou-se um aumento percentual da presença de laudos traumatológicos nos processos de maneira prévia à audiência, alcançando-se o percentual de 72% (setenta e dois por cento) em contraste com 64% (sessenta e quatro por cento), número alcançado na análise anterior.

Ao longo do ano de 2023, adicionou-se um novo elemento pra análise. Pretendeu-se analisar a quantidade de laudos, entre os disponíveis no momento anterior à audiência, que indicavam a existência de lesão. Tal análise é relevante pois comumente os laudos no estado de Pernambuco respondem a quatro questionamentos padronizados: 1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? 2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou? 3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) 4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar).

Esses questionamentos, no entanto, não abarcam a complexidade de violências possivelmente cometidas, de modo que o próprio Conselho Nacional de Justiça tem apontado a necessidade de ampliação dos questionamentos em exames dessa natureza, com inspiração no Protocolo de Istambul, como se verifica na Resolução nº 414 de 2021 do Conselho. O documento apresenta um protocolo de quesitos a serem respondidos pelo perito, dividindo-os em seis blocos, a fim de melhor apurar o relato do custodiado e os achados médico-legais.

Embora o maior percentual siga confirmado os relatos em seu aspecto material (confirmação de lesões), o alto índice de respostas "sem elementos" e "prejudicado" pode guardar relação com a insuficiência dos questionamentos atualmente realizados, que não conseguem detalhar de maneira mais apurada as lesões relatadas.

HOUVE LESÃO?

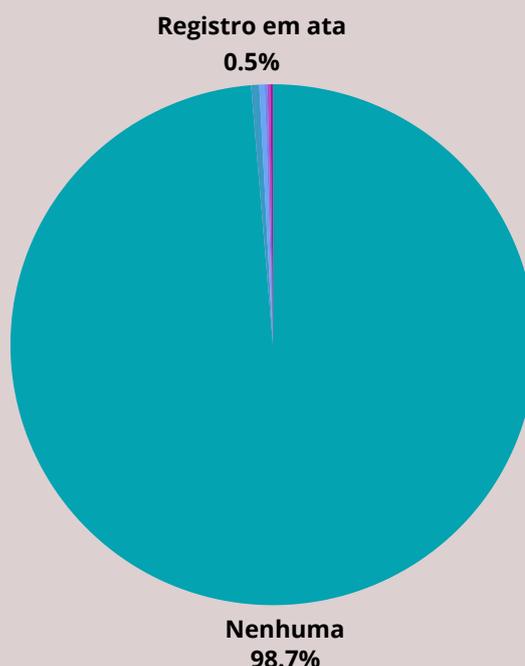


PEDIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Também foi analisado se foram registrados em ata pedidos específicos do Ministério Público em relação à violência narrada. Constatou-se que, em expressiva maioria, não houve registros de pedidos referentes à violência ao juízo. Em uma fração reduzida de casos, foram requeridas algumas medidas, conforme o gráfico abaixo.

Legendas:

- Nenhuma (594)
- Registro em ata (3)
- Apuração da violência (2)
- Cópia de documentos para tomar providências (1)
- Encaminhamento ao IML (1)
- Remessa do processo para C.I (1)



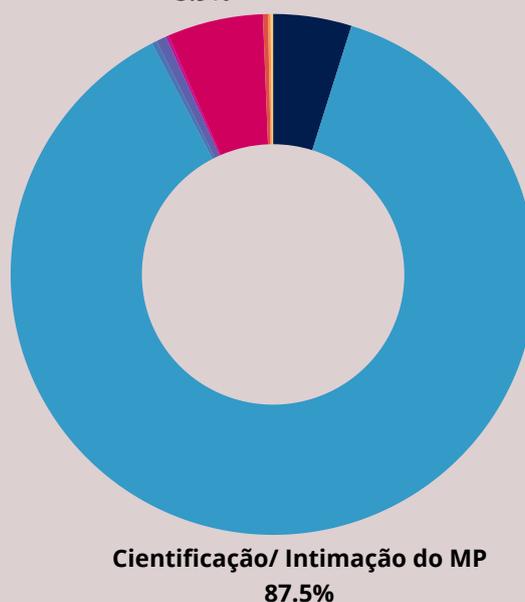
MEDIDAS DO JUDICIÁRIO EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA ALEGADA

Por fim, quanto às medidas tomadas pelo Poder Judiciário, percebe-se que, na vasta maioria dos casos, é determinada a intimação/cientificação do Ministério Público para adoção de medidas, embora também se visualizem, em porcentagens bem menores, medidas diretas adotadas pelo Poder Judiciário. Ilustra-se abaixo:

Legendas:

- Nenhuma (31)
- Cientificação/ Intimação do MP (562)
- Caso encaminhado para a Correg. SDS (2)
- Caso enviado à Central de Inquéritos (4)
- Caso enviado à Central de Inquéritos + Correg. SDS (1)
- Deixou a cargo do juízo natural (38)
- Pediu nova perícia traumatológica (2)
- Comunicação ao diretor do cotel (1)
- Relaxamento da prisão devido violência policial (1)

Deixou a cargo do juízo prolator
5.9%



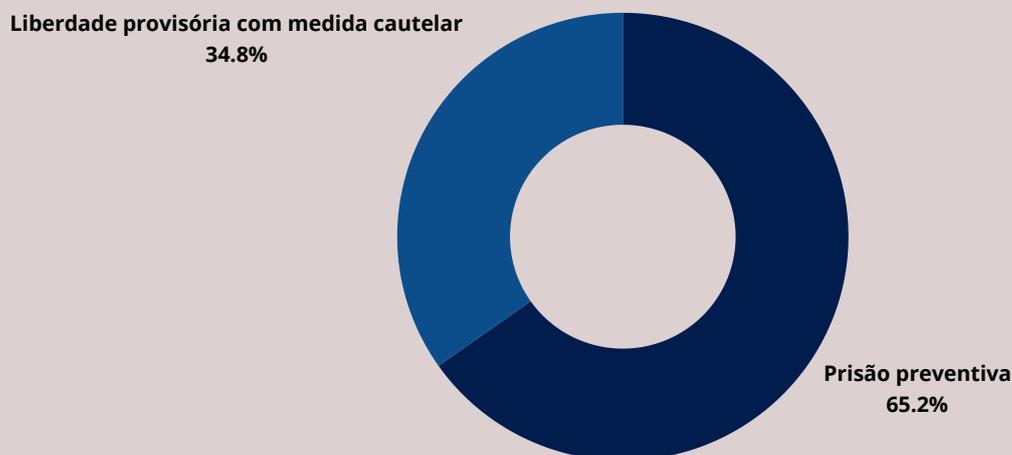
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

O novo relatório também se dedicou à análise de pessoas em situação de rua que passaram pelas audiências de custódia. O olhar específico para esse recorte populacional decorre das próprias particularidades que o envolvem. Objetivou-se verificar se a ausência de domicílio foi utilizado para fundamentar decisões que impediram a liberdade das pessoas autuadas e se as diretrizes contidas na Resolução n° 425 do CNJ vinham sendo aplicadas.

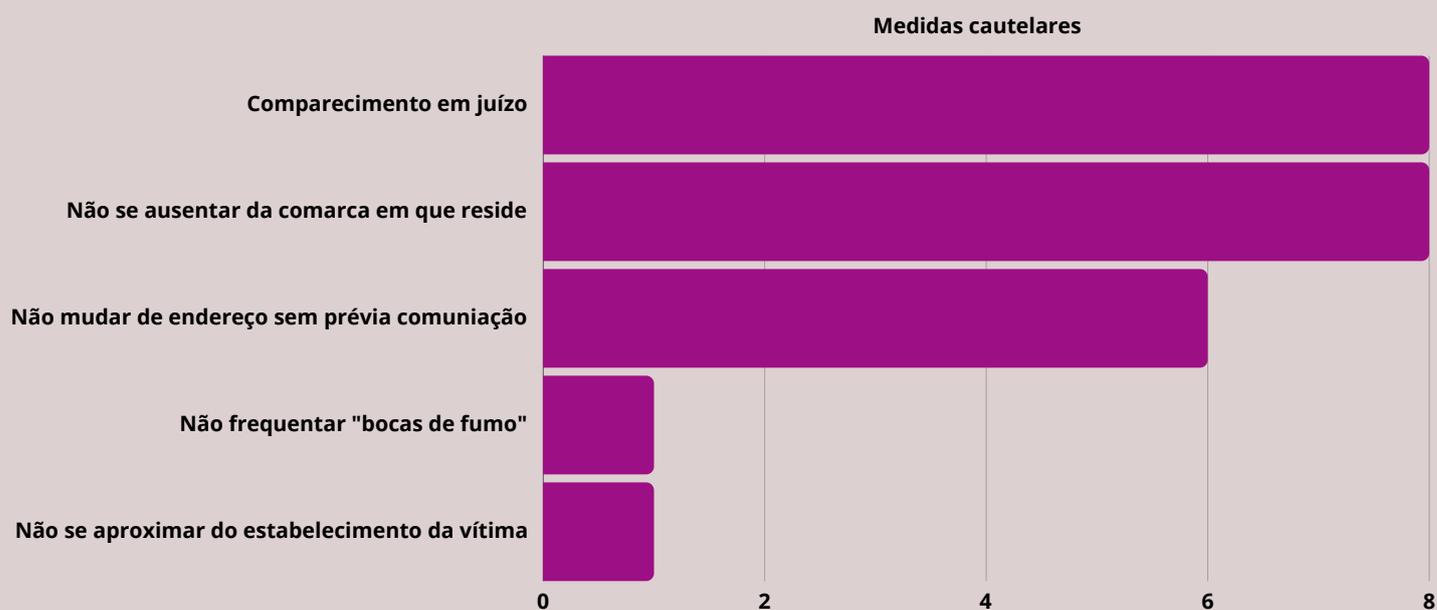
Foram verificados 23 (vinte e três) processos envolvendo pessoas em situação de rua. A informação sobre a situação de rua foi retirada da ata/decisão proveniente da audiência. É possível que haja outros casos que não integram a análise por não haver registro específico em decisão.

MÊS	PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
Janeiro	3
Fevereiro	0
Março	4
Abril	1
Maio	0
Junho	1
Julho	5
Agosto	4
Setembro	1
Outubro	0
Novembro	3
Dezembro	1
Total:	23

Desse universo, (65,2%) foram presos preventivamente e a (34,8%) foi concedida a liberdade provisória.

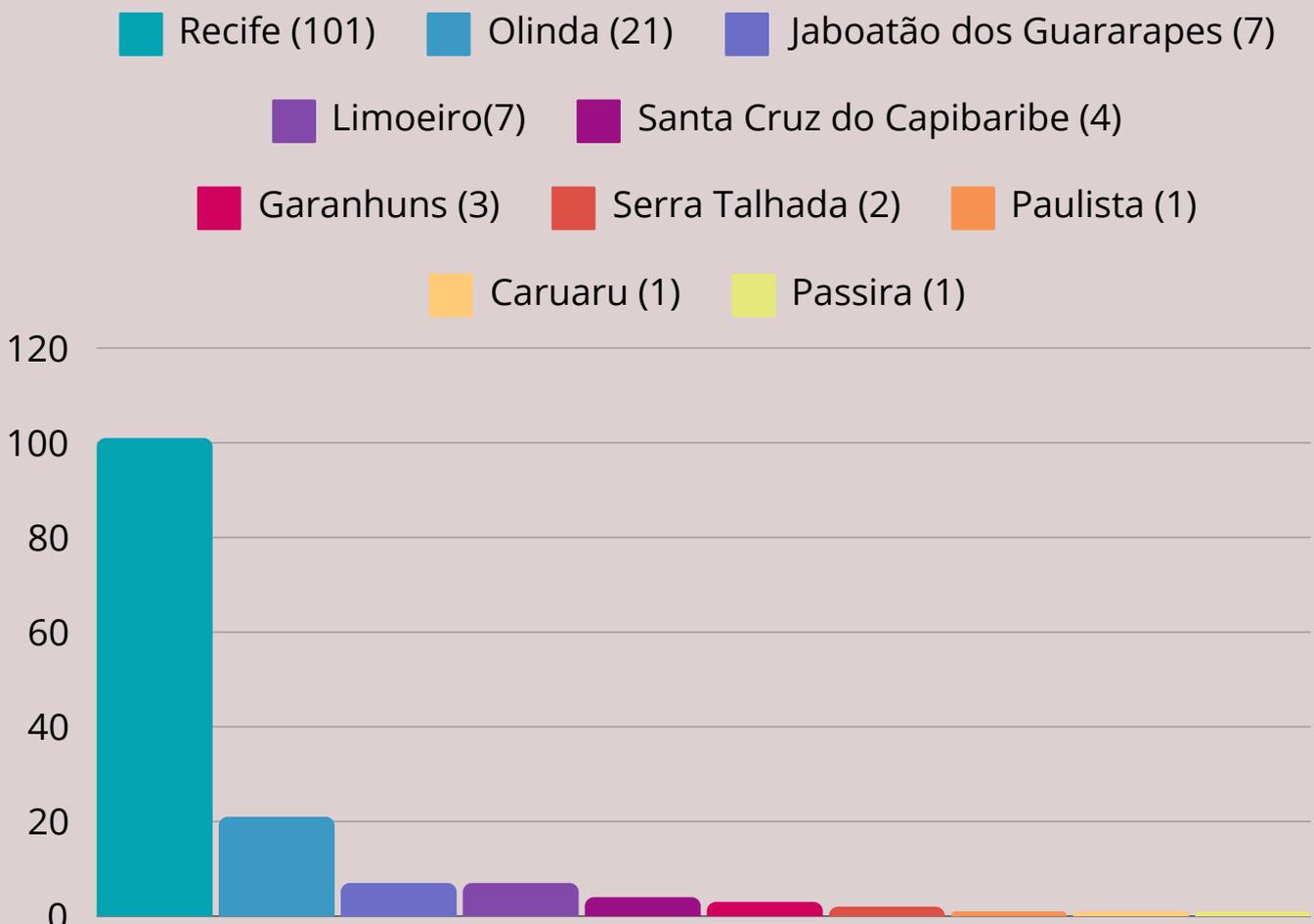


Ao se analisar as decisões que determinaram a prisão preventiva, a ausência de domicílio, de modo geral, não foi utilizada para fundamentar a prisão. Isto é, embora haja a menção da situação de rua, tal situação não foi registrada como integrante de algum fundamento autorizador da prisão preventiva. Observou-se, no entanto, uma decisão em que a dúvida sobre identificação civil, decorrente da ausência de documentação civil básica - realidade comum entre as pessoas em situação de rua -, foi utilizada como fundamento para se determinar a prisão. Para além da análise das prisões, também foi necessário verificar, no caso de liberdade provisória, quais as medidas cautelares foram utilizadas. Notou-se uma padronização entre as medidas cautelares, que foram dispostas segundo a divisão a seguir:



BLOCO 2: ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE DEFESA E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DAS COMUNICAÇÕES ENVIADAS PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Ao longo do ano de 2023, o Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos recebeu 149 (cento e quarenta e nove) comunicações enviadas por Defensores/as Públicos/as de diferentes pontos do estado, narrando a ocorrência de violência institucional, tortura e outros tratamentos cruéis e degradantes. Essas comunicações integram o fluxo disciplinado no Protocolo nº01/2019 mencionado na introdução deste documento. As citadas comunicações estão distribuídas geograficamente da seguinte forma:



Todas as comunicações envolvendo violência institucional chegaram ao conhecimento da Defensoria Pública por meio de audiências judiciais (e as respectivas entrevistas reservadas).

Dos 149 (cento e quarenta e nove) relatos, 147 (cento e trinta e sete) foram feitos em audiência de custódia e 2 (dois) em audiência de instrução

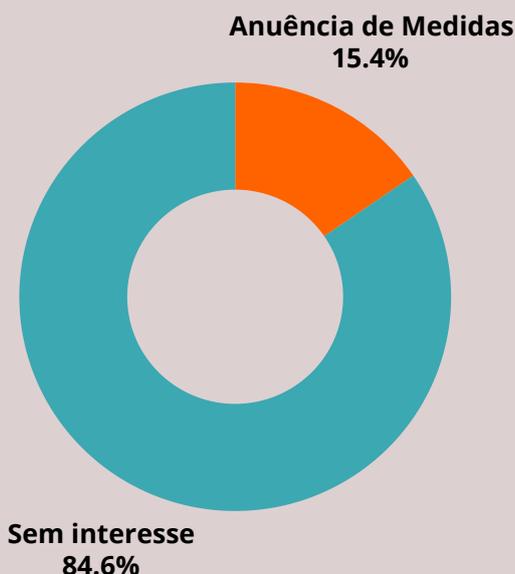


O protocolo nº 01/2019 disciplina as possíveis medidas a serem tomadas pelo Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos, nas hipóteses em que a pessoa que relata a violência expressa a respectiva anuência. A anuência é assinalada pelo Órgão de Execução comunicador, a partir do preenchimento de formulário próprio, podendo existir mais de uma medida a ser tomada para o mesmo relato.

No universo de comunicações, 126 (cento e vinte e seis) pessoas assinalaram no formulário de entrevista que não tinham interesse na adoção de qualquer medida; 23 (vinte e três) apresentaram anuência às medidas.

100% dos casos encaminhados na Capital não tinham anuência quanto à adoção de medidas.

Pode-se visualizar a anuência para adoção de medidas da seguinte forma:

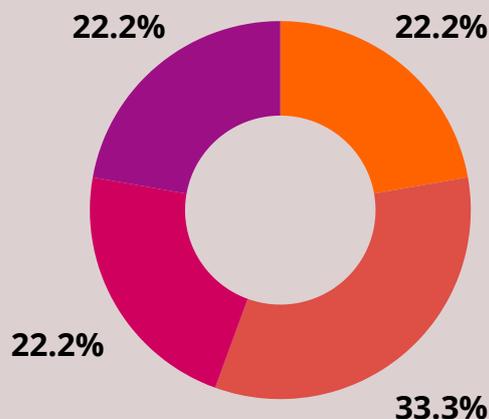
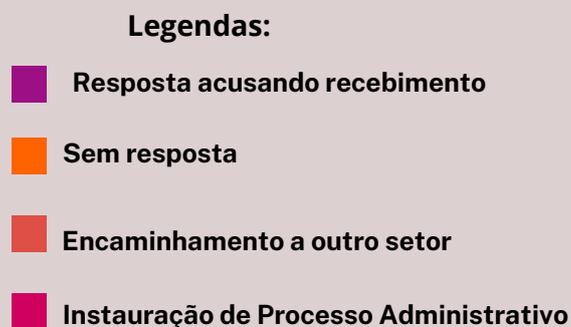


Entre as comunicações que contam com a anuência, 9 (nove) assinalaram no formulário de entrevista que desejavam pedir a instauração de investigação criminal; 23 (vinte e três) assinalaram no formulário de entrevista que desejavam pedir representação por falta funcional contra o agressor.

Em assim sendo, o Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos encaminhou ofícios ao Ministério Público (promotoria local), no caso de pedido de investigação criminal e, no caso de apuração de falta funcional, à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social (SDS) - quando a denúncia envolvia policiais militares e civis - e à Guarda Municipal, quando envolvidos agentes do Município.

OFÍCIOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em relação aos pedidos encaminhados ao Ministério Público, visualizaram-se os seguintes retornos: em 2 (dois), não foi fornecida resposta; em 2 (dois), houve resposta acusando o recebimento; em 5 (cinco) houve resposta com a medida tomada, sendo 2 (duas) instaurações de processo administrativo e 3 (três) encaminhamentos a outro setor.

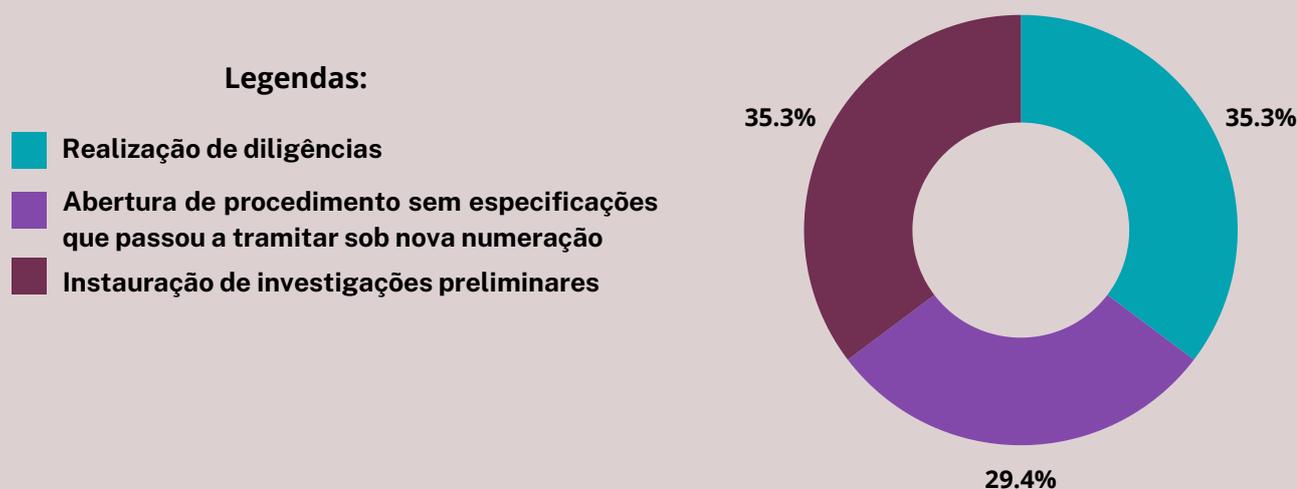


OFÍCIOS ENCAMINHADOS À CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Entre os 23 (vinte e três) ofícios encaminhados para a SDS, constatou-se a abertura de procedimentos em todos eles. Em 11 (onze) deles, logo de início, apontou-se que os procedimentos passariam a tramitar sob uma nova numeração no sistema informatizado. A partir dessa nova numeração, as visualizações ficaram bloqueadas para a Defensoria Pública, sendo possível apenas observar a quantidade de movimentações (sem acesso ao conteúdo destas) - 6 (seis) apresentam várias movimentações e 5 (cinco) apresentam poucas movimentações.

Além dos 11 inicialmente apontados, foram observados 6 (seis) casos em que foram instauradas investigações preliminares, atualmente também em tramitação em novo número no sistema informatizado, de modo que a Defensoria não mantém o acesso.

Ademais, em 6 (seis) casos foram realizadas diligências junto à UNICOR (identificação dos policiais, verificar se existe laudo traumatológico no processo).



Ainda, foram recebidos 2 (dois) retornos de casos encaminhados no ano de 2022, sendo 1 (uma) resposta inadmitindo a notícia de fato de natureza disciplinar (NFND) e 1 (uma) Nota Técnica e despacho homologatório da notícia de fato de natureza disciplinar (NFND).

Os dados analisados pela Defensoria Pública têm por objetivo visibilizar as denúncias e as medidas adotadas, acompanhando anualmente a mudança ou permanência do cenário, visando ao combate a toda forma de violência institucional, tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.

UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS CORPORAIS

Entre os casos de violência encaminhados, verificou-se em 1 (um) caso a utilização de câmera corporal ("Body Cam") no momento do flagrante, e as imagens foram disponibilizadas após a solicitação formal.

Da análise das imagens enviadas, foi possível constatar, em um primeiro momento, pontos centrais que merecem a atenção da Defensoria Pública:

- É possível ouvir a câmera sendo acionada no vídeo encaminhado, de modo que, a princípio, é possível que as câmeras sejam livremente acionadas ou desacionadas pelo efetivo policial (acionamento próprio), o que potencialmente conduziria ao não registro de momentos selecionados;
- O vídeo encaminhado possui duração de pouco mais de 2 (dois) minutos e não mostra o momento específico da abordagem, apenas dos agentes de segurança no veículo e saindo dele; ademais, o vídeo é disponibilizado com segmentos/cortes, não havendo uma filmagem integral e contínua;
- Parte do vídeo encaminhado não conta com a reprodução de imagem, apenas do som;
- As imagens enviadas referem-se ao ponto de vista da câmera do agente de segurança que fica dentro do veículo;

Além disso, verificou-se que a **utilização da câmera corporal não é assinalada em todos os autos provenientes dos batalhões, o que dificulta o acompanhamento para a solicitação das imagens.**